



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1477/2010

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2010, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade - Subvencionada	Valor
01	Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	36.000,00
A		
02	Lavrinhas Futebol Clube	12.000,00
A		
03	APAE	48.000,00
r		
04	Associação da Terceira Idade - Grupo Jovem de Ontem	18.000,00
f		
05	Cordeiro Futebol Clube	18.000,00
06	Escolinha Pé de Moleque	12.000,00
2		
07	Liga dos Blocos Carnavalescos	25.000,00
08	Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Ind. de Cordeiro	30.000,00
09	Grêmio Recreativo Escola de Samba do Rodolfo Gonçalves	30.000,00
o		
10	Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Ind. São Manoel	30.000,00
11	Grêmio Recreativo Escola de Samba do Retiro Poético	30.000,00
12	Casa de Convivência - Moacyr Pinho Coelho	18.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte , Turismo, e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Caso as Entidades Beneficiadas pelas Subvenções não venham a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terão direito ao saldo remanescente.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - Caso a subvenção torna-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação do recurso correlato a subvenção acima citada, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito